



MPF
FLS. _____
2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 775/2014

PROCESSO MPF N° 1.15.001.000028/2009-03

ORIGEM: PRM – LIMOEIRO DO NORTE/CE

PROCURADOR OFICIANTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MATÉRIA: Procedimento Administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela MP nº 589/2012 (convertida na Lei nº 12.810/2013). Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 3º¹ da Lei nº 12.810/2013 (conversão da MP nº 589/2012) c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160² da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 130/134.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2^a CCR/MPF

/T.

¹ Art. 3º A adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei implica autorização pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município para a retenção, no FPE ou no FPM, e repasse à União do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

[...]

² Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos. Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))